

R\$ 1.000,00 (mil reais), de acordo com o art 121, inciso VII, § 5º, combinado com os artigos 124, inciso IX e 127, inciso II, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94. Pagamento das custas processuais divididas igualmente entre os representados.

**ARQUIVAMENTOS**

Nº 28.960/2014 - Fato da navegação envolvendo o BM "LEI DAIANA" e uma passageira, ocorrido no igarapé do Inhamundá, Oriximiná, Pará, em 29 de setembro de 2013.

Com Representação de autoria da Procuradoria Especial da Marinha contra Ariosvaldo Ferreira Picanço (Condutor) e Janete Gonçalves de Abreu (Proprietária) e com despacho do Exmo. Sr. Juiz-Relator pela publicação de Nota para Arquivamento.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação como decorrente de força maior, arquivando-se os autos e não receber a representação. Medidas preventivas e de segurança: oficiar a Capitania Fluvial de Santarém quanto a infração: condução de embarcação por pessoa inabilitada por parte do proprietário.

Nº 28.838/2014 - Fato da navegação envolvendo a canoa "VITÓRIA", não inscrita, e uma passageira, ocorrido no rio Maracujá, Afuá, Pará, em 26 de maio de 2013.

Com Representação de autoria da Procuradoria Especial da Marinha contra Francisco Lima Pantoja (Condutor) e com despacho do Exmo. Sr. Juiz-Relator pela publicação de Nota para Arquivamento.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: não receber a Representação da D. Procuradoria Especial da Marinha, de fls. 42 a 45, e julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (exposição a risco), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de infortúnio da própria vítima não fatal, adolescente, inimputável, mandando arquivar os presentes autos. Medidas preventivas e de segurança: oficiar ao representante local da Autoridade Marítima, Capitania dos Portos do Amapá, com fulcro no parágrafo único, do art. 33, da LESTA, Lei nº 9.537/97, para as sanções aplicáveis, as infrações ao RLESTA, apontadas nos autos do IAFN: art. 11 (conduzir embarcação sem habilitação), art. 16, inciso I, (não inscrever a embarcação na Capitania) e art. 19, c/c a Lei nº 8.374/91 (não dispor do seguro obrigatório DPEM).

**PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, INCISO II, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO**

Nº 29.019/2014 - Ato, não caracterizado como acidente ou fato da navegação, envolvendo a embarcação de apoio marítimo "BOURBON LIBERTY 105", de bandeira de Luxemburgo, e seu comandante, ocorrido na baía de Campos, Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro, em 13 de janeiro de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar os fatos apurados no IAFN, como não caracterizados como acidente ou fato da navegação, tipificados nos artigos 14 e 15, da Lei nº 2.180/54, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM, de fls. 82 e 83.

Nº 29.325/2014 - Acidente da navegação envolvendo o navio "FPSO CIDADE DE MANGARATIBA", de bandeiras bahamense, ocorrido no cais do estaleiro BRASFELS, baía de Jacuecanga, Angra dos Reis, Rio de Janeiro, em 05 de dezembro de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: acolher o pedido da PEM e mandar arquivar sumariamente o processo, pois o acidente da navegação foi provocado por fortuna do mar.

Nº 29.351/2014 - Acidente da navegação envolvendo o veleiro "FALSTAFF", de bandeira argentina, ocorrido no canal de acesso ao porto de Laguna, Santa Catarina, em 25 de agosto de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: acolher o pedido da PEM e mandar arquivar sumariamente o processo, pois o acidente da navegação foi provocado por fortuna do mar.

Nº 29.373/2015 - Ato, não caracterizado como acidente ou fato da navegação, envolvendo o BP "SÃO MANOEL IX" e um tripulante, ocorrido em águas costeiras do estado do Ceará, em 07 de agosto de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: mandar arquivar os autos ab initio, conforme promoção da PEM, pois a morte súbita do tripulante deu-se por razões naturais, não configurando acidente ou fato da navegação. Medidas preventivas e de segurança: oficiar a Capitania dos Portos do Ceará, representante local da Autoridade Marítima, para que, nos termos do parágrafo único, do art. 33, da Lei nº 9.537/97 (LESTA), possa aplicar ao proprietário do B/P "SÃO MANOEL IX", as sanções administrativas devidas pelas violações apuradas durante o inquérito.

Esteve presente, pela Procuradoria, a Dra. Daniella Schumacker Gasco Santos.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, e nada mais havendo a tratar, às 17h05min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Vice-Presidente e por mim, Diretora-Geral da Secretaria.

Tribunal Marítimo, em 1º de outubro de 2015  
Juiz MARCOS NUNES DE MIRANDA  
Vice-Almirante (RM1)  
Presidente do Tribunal

DINÉIA DA SILVA  
Secretária

**PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO NA SESSÃO DE 15 DE OUTUBRO DE 2015 (QUINTA-FEIRA), ÀS 13H30MIN**

Nº 28.732/2014 - Acidente e fato da navegação envolvendo a LM "DEUS É FIEL" e um funcionário da Marina Catuçaba, ocorrido no município de Marechal Deodoro, Alagoas, em 06 de outubro de 2012.

Com Representação de autoria da Procuradoria Especial da Marinha contra Henrique Guedes da Silva (Proprietário) e Marina Catuçaba - Barravento Imóveis e Participações Ltda. (Responsável pela guarda da embarcação) e com despacho do Exmº Srª Juíza-Relatora pela publicação de Nota para Arquivamento.

Relatora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha  
Revisor : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras  
PEM : Drª Diana Soares Corteze Caldeira  
Nº 24.910/2010 - Embargos de Declaração interposto em 04NOV2014.

Fato da navegação envolvendo o NM "SELCON", de bandeira maltesa, e um clandestino, ocorrido durante a travessia do porto de Lomé, Togo, para o porto de Suape, Pernambuco, Brasil, em 28 de novembro de 2009.

Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves  
PEM : Drª Juliana Moura Maciel Braga  
Embargante : Sohel Ibna Hamid (Comandante)  
Advogada : Drª Luísa Ayumi Komoda Paes de Figueiredo (DPU/RJ)

Embargada : Procuradoria Especial da Marinha  
Nº 27.667/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo uma canoa sem nome, não inscrita, e quatro passageiros, ocorridos no rio Abunã, Porto Velho, Rondônia, em 25 de abril de 2011.

Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos  
Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante  
PEM : Drª Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro  
Representado : Ambrosio Duzanoski (Proprietário/Condutor)

Advogados : Dr. Ronaldo Bovo (OAB/SP 300.707 - OAB/RO 4.780)

: Dr. Edson Bovo (OAB/SP 136.468 - OAB/RO 4.876)

Nº 27.617/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo o ferry boat "ARACAJU" e um trabalhador, ocorridos nas proximidades do Terminal de Terra Caída, Indiaroba, Sergipe, em 09 de março de 2012.

Relator : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
Revisora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha  
PEM : Drª Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro  
Representados : F. Andreis & Cia. Ltda. (Proprietária/Armadora) e

: Valdemir Ferreira do Nascimento (Supervisor da faina)  
Advogado : Dr. Daniel Henrique Antunes Santos (OAB/PB 11.751-B)

Nº 28.905/2014 - Fato da navegação envolvendo o NM "TREVÓ AZUL" e um tripulante, ocorrido no canal de São Gonçalo, Pelotas, Rio Grande do Sul, em 11 de maio de 2013.

Com Representação de autoria da Procuradoria Especial da Marinha contra Maurício Mendonça Alves (Comandante) e Navegação Aliança Ltda. (Proprietária/Armadora) e com despacho do Exmº Sr. Juiz-Relator pela publicação de Nota para Arquivamento.

Relator : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
Revisor : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves  
PEM : Dr. Francisco José Siqueira Ferreira

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 6 de outubro de 2015

**Ministério da Educação****CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO SECRETARIA EXECUTIVA****RETIFICAÇÃO**

Na Súmula referente à Reunião Ordinária de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 31/8/2015, Seção 1, pp. 21-23, nos Pareceres CNE/CES 222, 223 e 246/2015, pp. 21 e 22, na Decisão da Câmara, onde se lê: "APROVADO por unanimidade", leia-se: "APROVADO por maioria".

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS****PORTARIA Nº 1.408, DE 5 DE OUTUBRO DE 2015**

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 28/06/2012, Seção 1, Págs. 130, 131, e 132, e pelo Decreto de 16 de setembro 2015, publicado no DOU de 17 de setembro de 2015, Seção 2, página 01,

Considerando a manifestação do servidor estável em exercer o direito de recondução ao cargo anteriormente ocupado, cuja vacância originou a vaga que motivou o Edital nº 166/2015, nos termos do artigo 29 da Lei 8.112 de dezembro de 1990; resolve:

Art. 1º. Cancelar o Concurso Público IFMG - Campus Ribeirão das Neves, regido pelo Edital nº 166/2015, devido à recondução do servidor RODRIGO ZOUAIN DA SILVA, Matrícula SIAPE 1846016, ao cargo anteriormente ocupado, conforme Portaria IFMG nº 1.404, de 02/10/2015, publicada no DOU de 05/10/2015, Seção 2, página 20, e a consequente inexistência da vaga livre para a realização do referido Concurso.

Art. 2º. Determinar que a Diretoria de Gestão de Pessoas adote as providências cabíveis.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLÉBER GONÇALVES GLÓRIA

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE****PORTARIA Nº 2.421, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015**

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-riograndense, no uso das atribuições legais, resolve:

Prorrogar, por 2 (dois) anos, o prazo de validade dos Concursos Públicos para os cargos de Técnico-Administrativos, regidos pelos Editais nº 114/2013, publicado no DOU em 05/07/2013, para os Campus Charqueadas, Pelotas, Passo Fundo, Sapucaia do Sul e Santana do Livramento, e Edital 115/2015, publicado no DOU em 05/07/2013, para os Campus Pelotas, Charqueadas, Passo Fundo, Camaquã, Bagé, Venâncio Aires e Santana do Livramento, homologados conforme os editais abaixo relacionados:

Editais de Homologação	Data de Publicação no DOU
194/2013	08/10/2013
195/2013	08/10/2013

JANETE OTTE

Em exercício

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO****PORTARIA Nº 6.640, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015**

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 404/MEC de 23 de abril de 2009, resolve:

Tornar público, em ordem de classificação os nomes dos candidatos aprovados, homologando o resultado dos Concursos Públicos de Provas e Títulos, conforme Categorias, Unidades e Setores descritos abaixo. O número do edital do concurso é 450, de 03 de dezembro de 2014, publicado no DOU nº 236, de 05 de dezembro de 2014 e retificado pelo Edital 14 de 14/01/2015, publicado no DOU nº 16 de 23/01/2015.

Adjunto A  
Escola de Serviço Social/Métodos e Técnicas  
1º - Alzira Mitz Bernardes Guarany  
2º - Ebe Campinha dos Santos  
Faculdade de Direito/Trabalho e Processo do Trabalho  
1º - Juliane Caravieri Martins Gamba  
Instituto de Biofísica Carlos Chagas Filho/Glicobiologia  
1º - Leonardo Freire de Lima  
2º - Frederico Alisson da Silva  
3º - Atílio Pane  
Instituto de Química/Análise Orgânica por Técnicas Hifenadas

1º - Rafael Garrett da Costa  
Instituto de Química/Fotoquímica  
1º - Josué Sebastián Bello Forero  
Instituto de Química/Química Orgânica  
1º - Raoni Schroeder Borges Gonçalves  
2º - Daniel da Silveira Rampon  
Instituto de Química/Síntese Orgânica  
1º - Tiago Lima da Silva

ROBERTO LEHER

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS****PORTARIA Nº 2.062, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015**

A PRÓ-REITORA DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, por mais 01 (um) ano o prazo de validade dos Concursos Públicos e Processos Seletivos Simplificados regidos pelos seguintes editais:

Edital 059/2014 de Concurso Público realizado pela FACULDADE DE COMPUTAÇÃO, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 09 de outubro de 2014.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

MARLENE MARINS DE CAMARGOS BORGES